



Número: **0001874-86.2025.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **10/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                            |                    | Procurador/Terceiro vinculado |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---------|
| Cartório do 8º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE) |                    |                               |         |
| Cartório do 8º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM (REQUERIDO)  |                    |                               |         |
| Documentos                                                                                        |                    |                               |         |
| Id.                                                                                               | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo    |
| 6470251                                                                                           | 03/09/2025 08:53   | <a href="#">Decisão</a>       | Decisão |



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Desembargador Corregedor José Hamilton Saraiva dos Santos**

**Pedido de Providências n.º 0001874-86.2025.2.00.0804.**

**Requerente: Cartório Extrajudicial do 8.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Manaus/A**  
**Corregedor: Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**

10J.

**DECISÃO**

Trata-se de **pedido de providências** instaurado por força do Ofício n.º 746/2025, id. 6217966, encaminhado pela Sr.<sup>a</sup> Maria Rodrigues da Silva, Suboficiala do **Cartório Extrajudicial do 8.º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Manaus/AM**, por meio do qual informa **possível falsificação** em certidão de nascimento apresentada na serventia.

Devidamente autuado, determinei, através de despacho ao id. 6224916, o encaminhamento dos autos ao Setor de Protocolo para que prosseguisse à distribuição automática a um dos MMs. Juízes-Corregedores Auxiliares, de modo que o feito foi atribuído ao MM. **Juiz-Corregedor Auxiliar 02, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli**, o qual proferiu **despacho** (id. 6266559) remetendo o presente pedido de providências à Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais para manifestação.

Ao id. 6430348, sobreveio resposta da Divisão Técnica, sugerindo a notificação das Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados e Distrito Federal, além dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas, a fim de que tomem ciência da suposta falsificação do documento em questão, haja vista que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a autoridade policial já foram notificados.

Em arremate, o MM. **Juiz Corregedor Auxiliar 02** emitiu o **parecer** acostado ao id. 6451636, opinando pela expedição de ofício-circular endereçado às Corregedorias-Gerais de Justiça, aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas, bem como o encaminhamento do feito à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior arquivamento do caderno processual.

**É o sucinto relatório. Decido.**

Inicialmente, da análise detida nos autos, verifico que o objeto deste procedimento cinge-se à comunicação instaurada pelo Cartório Extrajudicial do 8.º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Manaus/AM, informando sobre possível falsificação em certidão de nascimento apresentada na serventia, para que esta casa fiscalizadora tome as diligências que entender necessárias.

Após o regular trâmite do feito, o MM. Juiz Corregedor Auxiliar 02, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli, emitiu parecer (id. 6451636) opinando pela **expedição de ofício-circular endereçado às Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados e Distrito Federal, aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas, encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior**



**arquivamento do caderno processual**, nos seguintes termos:

*"(...) À luz do disposto nos arts. 21 e 22, incisos VII e VIII, da Resolução n.º 58/2023 (Regimento Interno da CGJ/AM), compete à Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial supervisionar o cumprimento das normas aplicáveis aos serviços notariais e registrais, bem como, entre outras atribuições, promover a cooperação e o estreitamento de relações com as Corregedorias Gerais de Justiça de outros estados.*

*(...) Dessa forma, visando dar publicidade aos fatos relatados nestes autos, preservar a segurança jurídica e atender à necessária cooperação entre as Corregedorias-Gerais de Justiça do país, **OPINO** pela adoção das seguintes medidas:*

*i) expedição de ofício-circular a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, contendo a documentação constante no id.6217966;*

*ii) expedição de ofício-circular a todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas, contendo a documentação constante no id.6217966;*

*iii) Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para análise e providências;*

*iv) arquivamento do presente procedimento.*

*Este é o parecer, que submeto a sua elevada apreciação." (grifos nossos)*

Pois bem. Da análise dos fólios processuais, **reputo que o judicioso parecer merece acolhimento**, conforme passo a expor:

Como bem mencionado pelo MM. Juiz-Corregedor Auxiliar 02, à luz do disposto nos arts. 21 e 22, incisos VII e VIII, ambos da Resolução n.º 58/2023, de 09 de novembro de 2023, deste egrégio Tribunal de Justiça, que trata sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas, compete à Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial o cumprimento das normas vigentes por parte dos serviços notariais e registrais e, dentre outras atribuições, estreitar o relacionamento com a Corregedoria-Geral de Justiça de outros estados, com a troca de informações relevantes à consecução das atividades extrajudiciais. Oportunamente, destaco:

*Art. 21. À Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial compete fiscalizar o cumprimento das normas vigentes por parte dos serviços notariais e registrais.*

*Art. 22. São atribuições da Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial, além de outras por determinação do Corregedor-Geral ou compatíveis com a natureza de suas atividades.*

*VII - estreitar o relacionamento com as Corregedorias Gerais de Justiça de outros estados da federação, para a troca de informações e coletas de ideias que possam ser desenvolvidas;*

*VIII - estabelecer termos de cooperação e ajuste com outras entidades similares, para a constante troca de informações, documentos e caminhos de atuação;*

Nessa medida, impõe-se a cientificação das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, bem como das Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados e do Distrito Federal, acerca da



irregularidade noticiada no presente pedido de providências.

Subsequentemente, o arquivamento dos autos é medida que se impõe, ante o exaurimento da finalidade do expediente, na forma do art. 51 da Lei estadual n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual. Vide, pois:

*Art. 51 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Firme nas razões expostas ao norte, **ACOLHO** o parecer acostado ao id. 6451636, de modo que **DETERMINO** a cientificação das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas e das Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais entes federativos, via Ofício Circular, acerca da possível falsificação descrita ao id. 6217966. Após, cumprida tal diligência, **ENCAMINHEM-SE os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que proceda à análise e providências que reputar pertinentes.**

**NOTIFIQUE-SE o Cartório Extrajudicial do 8.º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Manaus/AM, ora requerente, sobre o teor da presente decisão e, inexistindo medidas administrativas supervenientes a cargo deste órgão censor, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.**

À Divisão de Expediente deste órgão censor para as providências cabíveis.

**CUMPRA-SE.**

**Manaus (AM.), 02 de setembro de 2025.**

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**





Número: **0001874-86.2025.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **10/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                            |                    | Procurador/Terceiro vinculado |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---------|
| Cartório do 8º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE) |                    |                               |         |
| Cartório do 8º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM (REQUERIDO)  |                    |                               |         |
| Documentos                                                                                        |                    |                               |         |
| Id.                                                                                               | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo    |
| 6217966                                                                                           | 10/07/2025 17:08   | <a href="#">of 745 2025</a>   | Petição |

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO AMAZONAS – COMARCA DE MANAUS**  
**8º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS**  
Avenida Constantino Nery, 2306 – Bairro Chapada – CEP 69.050-001.  
Fone (92) 3642 1315 – e-mail: oitavorcpn@hotmail.com  
Oficial: MIGUEL JAIME DOS SANTOS

Ofício nº 746 /2025

Manaus/AM, 04 de julho de 2025.

**Assunto: Comunicação de fato**

Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O 8º Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus/AM, situado na Av. Constantino Nery, 3872, bairro Chapada em Manaus/AM, por meio de seu Oficial Titular MIGUEL JAIME DOS SANTOS AGRA, vem com o devido respeito expor a Vossa Excelência o que segue:

1 – Que em 25 de junho do corrente ano, fora solicitado via e-mail enviado por Janaína R. Cunha, Técnica do Seguro Social – Matr.1949120, informações através do Ofício 202511263703 do Instituto Nacional do Seguro Social – solicitando que fosse confirmado a veracidade da certidão de nascimento do senhor PEDRO RIBEIRO CARNEIRO, nascido em 30/12/1954, filho de Hugo Cardoso Carneiro e Coralina Ribeiro Carneiro, conforme certidão apresentada (doc.1) sob o nº 004200 01 55 1956 1 00026 115 0007615 29.

2 – Que ao verificar no livro a veracidade do referido registro, constatou-se que o registro de ordem nº 7615, fls.115, Livro A-26 (PAC-ALVORADA), não é do registrado PEDRO RIBEIRO CARNEIRO, verificando inclusive que não existe pessoa com este nome registrada nesta Serventia.

3 – A cópia da certidão de nascimento encaminhada à serventia leva a certeza de que tratar-se de um documento **falso**, pelos fatos seguintes:

- a) Que a certidão de nascimento, que fora emitida a 1ª via em 12/03/1956, consta um carimbo de Sucursal do 8º RCPN, sendo o endereço da sede, a Serventia iniciou em 27/09/1976.
- b) Que o **SELO 1ª VIA: AA166559-92**, foi emitido por esta Serventia em 26/10/2010, as 16:06:00, utilizado para o registro de nascimento de **Eduarda Augusta Nascimento Pereira**, nascida em 07/09/2010.
- c) A Declaração de Nascido Vivo nº 30-52422087-7, fora expedida pela Maternidade Alvorada em 07/09/2010 na verdade, pertence a registrada Eduarda Augusta.
- d) Ademais, constamos que a assinatura do ex -Escrivente Rafael Pereira da Silva, não é autêntica, como também o número de Matrícula está incorreto.

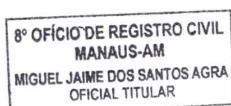


Diante de todo o exposto, tendo em vista indícios de falsidade da certidão de nascimento de PEDRO RIBEIRO CARNEIRO, encaminho o fato ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., para que se digne a determinar as providencias que considerar cabíveis diante dos fatos narrados.

Respeitosamente,



**Maria Rodrigues da Silva**  
Suboficiala do 8º RCPN de Manaus





8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
MANAUS-AM  
MIGUEL JAIME DOS SANTOS AGRA  
OFICIAL-TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
REGISTRO DE NASCIMENTO**

**CERTIFICO** e dou fé, que dando busca nos Livros de Registros de Nascimento deste Cartório, constatei a **INEXISTÊNCIA** de assento de **NASCIMENTO** em nome de:

Nome do Registrado(a): **PEDRO RIBEIRO CARNEIRO**

Genitor 1: **Coralina Ribeiro Carneiro**

Genitor 2: **Hugo Cardoso Carneiro**

Data do Nascimento: **30/12/1954**

no termo **7615, folhas 115 do Livro A-026**, consta nome de outra pessoa, o referido livro de registro inicia em 06/10/2010, com o finalizando em 29/11/2010.

A presente certidão, refere-se ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

CNS nº 00420-0  
8º Ofício de Registro Civil - Manaus/AM  
Miguel Jaime dos Santos Agra - Oficial Titular  
Av. Constantino Nery, 3672, Chapada  
Manaus/AM - CEP: 69.050-001  
e-mail: oitavorcpn.certidoes@hotmail.com  
telefone: (92)3642-1315/whatsapp: (92)98525-8998

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Manaus/AM, 3 de julho de 2025

Maria Rodrigues da Silva  
suboficiala

Maria Rodrigues da Silva  
Suboficiala

Certidão - Negativa - Nascimento

SELO ETRONICO : CERN0042007EHQASD0IOI12C76.

registrado(a): PEDRO RIBEIRO CARNEIRO

Emitido em: 03/07/2025 11:15:10 - Maria Rodrigues da Silva.

Consulte o selo em <https://cidadaoportal.seloam.com.br> ou através do QRCode:



EMOLUMENTOS  
Emolumento 1 R\$ 0,00  
Iss R\$ 0,00  
Selo Funjeam R\$ 0,00  
TOTAL R\$ 0,00

IA003736309





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA VIRTUAL DO AMAZONAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00198904/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/07/2025 16:57:43 Data/Hora Fim: 08/07/2025 16:57:47  
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2025/0000477156-7 Data de Registro: 08/07/2025  
Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 22º Distrito Integrado de Polícia

Data/Hora do Fato Início: 25/06/2025 10:15

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Manaus (AM)

Bairro: Chapada

Logradouro: Avenida Constantino Nery

Complemento: 8º CARTÓRIO CIVIL

Tipo do Local: Outro

Nº: 3872

CEP: 69.050-001

| Natureza                    | Meio(s) Empregado(s) |
|-----------------------------|----------------------|
| 1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS | Não Houve            |

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: AYRTON SENNA MAIA DE PAULA  
Nome Civil: AYRTON SENNA MAIA DE PAULA (COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 21/05/1994

Idade 31

Profissão: Escrevente

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Careiro - AM

Filiação 1: CELIA MAIA DE PAULA

Documento(s)

CPF: 959.978.222-49

Endereço

Município: Manaus - AM

Logradouro: Avenida Constantino Nery

Bairro: Chapada

Email: oitavorcnp.certidoes@hotmail.com, senna.senna152@gmail.com

Telefone: (92) 99229-6275 (Telefone Celular)

Nº: 3872

CEP: 69.050-001

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Razão Social: 8º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE MANAUS (VÍTIMA )

Ramo de Atuação: Órgão público

Documento(s)

CNPJ: 59.042.626/0001-03

Endereço

Município: Manaus - AM



Impresso por: Tainá Barreto Neves - IP de Registro: 177.149.71.178

Data de Impressão: 08/07/2025 16:57:48

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA VIRTUAL DO AMAZONAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00198904/2025

Logradouro: N°: 3872  
Bairro: Chapada CEP: 69.050-001  
Email: oitavorcprn.certidoes@hotmail.com, senna.senna152@gmail.com  
Telefone: (92) 3642-1315 (Telefone Comercial)

Avenida Constantino Nery

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Informamos que esta é a 8ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus/AM. No dia 25 de junho de 2025, recebemos, por meio eletrônico, um Ofício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contendo solicitação de segunda via de certidão em nome de Pedro Ribeiro Carneiro, acompanhado de cópia de suposta segunda via da referida certidão. Após análise, foi constatado que os dados constantes na cópia encaminhada não correspondem às informações existentes nos registros oficiais desta Serventia, configurando indício de falsidade documental. Diante disso, informamos que não foi emitida por esta Serventia a certidão apresentada e que os dados nela contidos não condizem com os registros originais.

ASSINATURAS

Tainá Barreto Neves  
INVESTIGADORA DE POLÍCIA  
Matrícula 2124050A  
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que deli origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Tainá Barreto Neves - IP de Registro: 177.149.71.178  
Data de Impressão: 08/07/2025 16:57:48

Página 2 de 2  
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





Documento autenticado por SINESP em 08/07/2025 às 17:57:50, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

[https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar\\_documento.jsf](https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf)

Informe o código verificador (MAC): **SY8ZFX8** e o código CRC: **2616856489PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Código Verificador (MAC): SY8ZFX8 - Código CRC: 2616856489PP

Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública

Pg. 3/3



Assinado eletronicamente por: AYRTON SENNA MAIA DE PAULA - 10/07/2025 17:07:58

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071017075782700000005842362>

Número do documento: 25071017075782700000005842362



Certidão - Negativa - Nascimento

SELO: CERN0042007EHQASD01012C76.

registrado(a): PEDRO RIBEIRO CARNEIRO

Emitido em: 03/07/2025 11:15:10 - Maria



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 202511263703 - 25 de Junho de 2025

Assunto: **Processo Administrativo de Apuração**  
Benefício nº: **88 / 707.809.548-1 / amparo social ao idoso / Protocolo: 623282440**  
Prezado(a) Sr(a): **MIGUEL JAIME DOS SANTOS AGRA**

1. A Previdência Social, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.666/2003, está realizando a apuração de indícios de irregularidade detectados quanto a inconformidades na concessão e na manutenção de benefícios, previdenciários e/ou assistenciais, conforme avaliação de que trata o art. 628-B, § 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 128/2022/INSS.

2. Foi encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o Ofício 3900/2023/MPS, datado de 24/11/2023, que comunica a deflagração da Operação Fragmentados, no qual foi identificado um esquema de fraude na obtenção de Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso (BPC-LOAS), mediante apresentação de documentos falsos em nome de pessoas fictícias e que determina que o INSS realize auditoria/revisão no(s) benefício(s) identificado(s) do(s) titular(es):

– PEDRO RIBEIRO CARNEIRO: Certidão de Nascimento Matrícula 004200 01 55 1956 1 00026 115 0007615 29, data de registro em 12/03/1956, segunda via em 26/10/2010.

3. Considerando tratar-se de certidão de nascimento expedida pelo 8º Registro Civil de Manaus/AM, encaminhe-se a este cartório a cópia do registro civil para análise e confirmação da veracidade do mesmo no prazo de dez dias uma vez que se trata de demanda policial.

4. Solicitamos, por gentileza, que a resposta deste ofício seja encaminhada endereço eletrônico (e-mail): [jannaina.cunha@inss.gov.br](mailto:jannaina.cunha@inss.gov.br).

5. Com a certeza da especial atenção e colaboração, aguardamos resposta, seja afirmativa ou negativa.

6. Sem mais para o presente momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente  
Instituto Nacional do Seguro Social





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**PEDRO RIBEIRO CARNEIRO**

MATRÍCULA:

**004200 01 55 1956 1 00026 115 0007615 29**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro

DIA

30

MÊS

12

ANO

1954

HORA

14:24

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Manaus/AM

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Manaus/AM

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

HUGO CARDOSO CARNEIRO E CORALINA RIBEIRO CARNEIRO

AVÓS PATERNOS

Márcio Gonzaga Carneiro e Ângela Fróes Carneiro

AVÓS MATERNOs

Luís Oliveira Carneiro e Etelvina Ribeiro Carneiro

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Doze de março de mil novecentos e cinquenta e seis

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-52422087-7

OBSERVAÇÕES

Ato registrado no Livro A-26, Fls. 115, sob o termo nº 7615.

Selo:

AA166559-92 - REGISTRO CIVIL - Tipo registro: Registro de Nascimento: Livro: 26, Folha: 115, Termo: 7615, Protocolo: 7615, Nome da parte: PEDRO RIBEIRO CARNEIRO Data/Hora da utilização: 26/10/2010 16:06:36 - Emitido por Rafael Pereira da Silva, Valor ato: 0,00 Valor emolumentos: 0,00, FUNETJ: 0,00, FUNDAMP: 0,00, Cód. Validação: BV98-CE27-3E01-CD2B - Valide o selo em: [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

8º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de  
Manaus/AM  
Juliana Follmer Bortolin Lisboa  
Manaus/AM  
Av. Constantino Nery-2306 - B. Chapada-Manaus/AM -  
Cep: 69.050-001- Fone: (92)3642-1315

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
Data e local: Manaus, 26 de outubro de 2010

Rafael Pereira da Silva  
Escrevente

Emolumentos isentos.

Impresso por: RAFAEL

8º OFÍCIO  
MANAUS AM



ARPENBRASIL AA 012274031 BRP

Autenticado por: 14017989268 em 11/09/2020 14:27







**Solicitação de informações – Indício de falsificação ideológica (Ref.: Protocolo 623282440) -  
Ofício nº 202511263703, de 25/06/2025**

**De** JANNAINA RIBEIRO DA CUNHA <jannaina.cunha@inss.gov.br>

**Data** Qua, 25/06/2025 10:15

**Para** oitavorcpn.certidoes@hotmail.com <oitavorcpn.certidoes@hotmail.com>

 2 anexos (695 KB)

Ofício Externo\_202511263703.pdf; NASCIMENTO\_PEDRO RIBEIRO CARNEIRO.pdf;

MIGUEL JAIME DOS SANTOS AGRA  
8º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS

Prezado(a),

Segue em anexo Ofício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com solicitação de análise de registro civil com finalidade de verificar sua existência e veracidade.  
Registra-se que, o documento também foi encaminhado via Correios.

Att,

Jannaina R. Cunha  
Tec. do Seguro Social  
Matr. 1949120



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente

